

PROCESSO Nº 23411.005446/2019-11

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019-Telêmaco Borba

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À OBRAS DE REFORMA DA VILA CULTURAL DO CAMPUS DE TELÊMACO BORBA - DE ENGENHARIA Nº 03/2019 - UASG 158399, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS TELÊMACO BORBA E A EMPRESA BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELI**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS TELÊMACO BORBA, com sede no(a) Rodovia PR 160 – km 19,5 – Jardim Bandeirantes – Telêmaco Borba PR /Estado PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.652.179/0002-04, neste ato representado(a) por seu Reitor *Pro tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 603 de 11 de junho de 2016, publicada no DOU de 11 de junho de 2016, inscrito(a) no CPF nº 573.578.159-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.157.372, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.996.769/0001-70, sediado(a) na Rua Gabriela Mistral, Curitiba - Paraná, 149 – apt 12, Andar 1, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS ALFREDO BUHRING**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6014229-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 029626779-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.005446/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preço nº 01/2019 (UG 158399), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a restauração dos quiosques 03 e 04 - Obras de Reforma da Vila Cultural do Campus de Telêmaco Borba, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo, será de 500 (Quinhentos) dias após a assinatura do mesmo, com início na data de 25/11/2019 e encerramento em 08/04/2021.

2.1.1 O prazo de execução da obra que trata o objeto será de 300 (Trezentos), dias contados após o envio da ordem de serviço.

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 584.758,62 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Plano de trabalho/PTRES: 151441

Fonte: 8188000000

Rubrica: 44.90.51.91

UGR: 154918

Plano Interno/PI: LPGESP1500N

Valor disponibilizado: R\$500.000,00 ( Emenda Parlamentar nº 28470005, Deputado Sandro Alex).

Nota de Empenho: 2019NE800344

Plano de trabalho/PTRES: 108737

Fonte: 8100000000

Rubrica: 44.90.51.91

UGR: 154918

Plano Interno/PI: LINFIP410CN

Valor disponibilizado: R\$ 84.758,62 (LOA 2019).

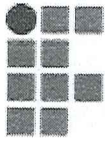
Nota de Empenho: 2019NE800345

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

pb

2/3





5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES.**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do

30  
30



sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Edital e Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO.**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico- financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Telêmaco Borba , 25 de novembro de 2019

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATI</b> Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p><b>MARCOS ALFREDO BUHRING</b> Representante legal BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELI</p>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. *[Handwritten Signature]*  
Nome: **PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**  
CPF: **0403672984**



Reconheço por semelhança a assinatura de MARCOS  
 ALFREDO BUHRING (410410) - Dou  
 Fê: \*F4W12171V-29827E-10\*  
 Curitiba-PR, 28 de novembro de 2019 - 11:58:43h.  
 Em Testemunho  
 ( ) Regina Maria  
 dos Santos Silva  
 ( ) Luciane Bunack  
 Antunes  
 Gaspar Correia da  
 Silva  
 da Verdade  
 Wagner Luiz  
 Silva

SELO: OQDQT.RYGDQ.NMGEV-VSV3H.UDTAM  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Canário Digital do Trabalho  
 Rua Marcus Lenis, 1421 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81329-124 - Fone: (41) 3352-3212  
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Diretor  
 CPF: 868.271.005-14

